

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000406

Nome: CONSELHO ESCOLAR JÚLIO MOREIRA DE MOURA

Assunto: **RECRENCIAR E RENOVAR A AUTORIZAÇÃO**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 241/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Júlio Moreira de Moura**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Tiradentes s/n, centro, Damianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Ofício - fls., 02;
2. Resolução CEE/CEB nº 102 de 09 de março de 2017 - fls.,03/06;
3. Justificativa para a falta de professores formados na unidade - fls., 07/12;
4. Espaço físico com foto,- fls., 13/19;
5. Projeto Político Pedagógico - fls., 20/41;
6. Regimento Escolar - fls ., 42/64;
7. Currículo Pleno - fls., 65/88;
8. Nominata dos alunos - fls., 89;
9. Estatística fls., 90/92;
10. Alvará Sanitário - validade 31/12/2019, fls., 93
11. Título de documento da área - fls., 94;
12. Certificado de Conformidade Corpo de Bombeiros - Validade até 16/04/2020.- fls., 95
13. Atas de Resultados finais de 2018 - fls.;96/103
14. Calendário Escolar - fls., 104
15. Relatório do CRE - fls;. 105/108;
16. Nominata dos professores - fls., 109;
17. Titularidade dos professores no SEI

2. Análise

O **Colégio Estadual Júlio Moreira de Moura** obteve o recredenciamento e Renovação da Autorização do Ensino Médio, por meio da Resolução CEE/CEB N.102 de 09 de março de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O colégio possui 02 pavilhões com, 01 sala de diretoria, 01 depósito, secretaria, sala de professores, banheiros masculino femininos, e dos professores separadamente, biblioteca, refeitório, 06 salas de aula amplas, laboratório de informática, 01 sala despejo, 01 quadra coberta, 01 horta ,onde são

cultivadas varias espécie de verduras utilizadas no lanche dos alunos, sala do AEE, sala de vídeos, área coberta, grande espaço descoberto, tudo documentados com fotos, bem espaçoso, limpo, conservado. Conforme a nominata dos professores a equipe esta bem ajustada, com professores formados e também um pedagogo como professor de apoio à inclusão.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares, e não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários, houve relação com nome e autor das de centenas de obras.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Júlio Moreira de Moura**, localizado na Av. Tiradentes, s/n, centro, em Damianópolis/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino Médio , até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** de funcionamento do ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas

contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de março de 2020.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 24/03/2020, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012067778** e o código CRC **6F4FE831**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000406



SEI 000012067778